

Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Certificação de Qualidade de Alimentos Artesanais da Agricultura Familiar, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica criado o Programa Estadual de Certificação de Qualidade de Alimentos Artesanais da Agricultura Familiar, com o objetivo de certificar a procedência da qualidade dos produtos alimentícios artesanais, oriundos da agricultura familiar.

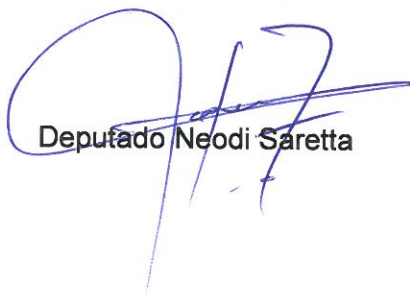
Parágrafo único. Entende-se por produtos alimentícios artesanais, para efeitos desta Lei, aqueles produzidos com características tradicionais, culturais ou regionais.

Art. 2º A Certificação será concedida pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A - EPAGRI

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição Estadual do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 03/02/2016.



Deputado Neodi Saretta

Lido no Expediente
02ª Sessão de 04/02/16
As Comissões de:
5 - Justiça
11 - Finanças
24 - Agricultura
Secretário



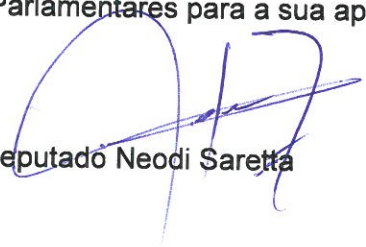
JUSTIFICATIVA

O Programa Estadual de Certificação de Alimentos Artesanais da Agricultura Familiar pretende incentivar a agricultura familiar tradicional e o processo produtivo artesanal que preserve as características culturais locais e regionais do Estado de Santa Catarina.

Ressalte-se que a Lei projetada prevê que todos os produtos artesanais, para fazerem jus ao recebimento do selo de qualidade, podem passar por um processo de fiscalização, afim de trazer segurança alimentar ao consumidor.

Além disso, os investimentos em políticas de disseminação da produção artesanal favorecem o desenvolvimento econômico e social do Estado de Santa Catarina, cuja agricultura familiar destaca-se no cenário nacional.

Dito isso, haja vista a relevância da proposta, espero contar com o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.


Deputado Neodi Saretta